



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

sexta-feira, 28 de junho de 2013

Ano I - Edição nº 00060

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
96EF30D7FFCF78559E0F07ED93BC9E5E

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- Decreto nº 177 de 27 de Junho de 2013 - Decreta Feriado Municipal do Dia 1º de Julho e da outras providências.
- Lei Municipal nº 344 de 28 de Junho 2013 - Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS e dá outras Providências.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

## **DECRETO Nº. 177 DE 27 DE JUNHO DE 2013.**

DECRETA FERIADO MUNICIPAL DO DIA 1º DE JULHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado feriado municipal o dia 1º de julho de 2013, em virtude das comemorações da Independência da Bahia, que ocorrerá na próxima terça-feira, dia 02/07/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto se estenderá aos órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais sediados no Município de América Dourada – BA, excetuando-se os serviços essenciais a exemplo do hospital municipal e limpeza pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 27 de junho de 2013.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro  
CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

Telefax: (74) 3692-2000 - CEP 44910-000

**LEI MUNICIPAL N.º 344 DE 28 DE JUNHO 2013.**

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS e dá outras Providências.**

**JOESLON CARDOSO DO ROSÁRIO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de América Dourada - Bahia, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Art. 2º** - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

Telefax: (74) 3692-2000 - CEP 44910-000

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** - O CMDS tem foro e sede no Município de América Dourada-Bahia.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 5º** Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

Telefax: (74) 3692-2000 - CEP 44910-000

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

**Órgãos do poder público e para-governamental**

1. Representante da Prefeitura Municipal;
2. Representante da Câmara de Vereadores;
  
3. Representante de Secretária Municipal de Agricultura;
4. Representante da Secretária Municipal de Saúde;
5. Representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
6. Representante de Secretária Municipal de Educação;
7. Representante de Secretária Municipal de Assistência Social;
8. Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola;

**Entidades representativas da sociedade civil organizada**

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. Representante da Igreja Católica;
3. Representante das Igrejas Evangélicas;
4. Representante da Associação Comunitária Remanescente de Quilombos do Povoado de Lapinha;
5. Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores Remanescente de Quilombos do Povoado de Lagoa- Verde;
6. Associação de Desenvolvimento Rural e Agropecuário de Prevenido;
7. Associação dos Fruticultores do Povoado de Boa Vista;
8. Associação dos Produtores Irrigantes do Vale do Jacaré;
9. Associação dos Pequenos Irrigantes de Lapa de Antonino;
10. Associação Beneficente da Comunidade Soarense.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:  
a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

Telefax: (74) 3692-2000 - CEP 44910-000

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 7º** - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável –CEDRS.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º** - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 164/2001, de 30 de abril de 2001.

AMÉRICA DOURADA, 28 de junho de 2013.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL